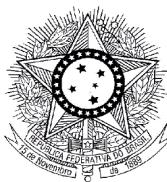


DES ODESP 1406/2025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 6964/2025

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Locação de vans para evento de posse da presidência do Regional. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte / Secretaria de Segurança Institucional.

I. A Secretaria de Segurança Institucional, por intermédio da Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte, requer a contratação direta, por dispensa de licitação, de **RHEYVA MARIA DA SILVA LEITE (CNPJ 50.922.945/0001-39)**, para a prestação de serviços de locação de vans durante o evento de posse da nova administratação do Tribunal, na cidade de Curitiba, em 05/12/2025, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e outros documentos que os instruem e complementam.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Inicialmente, a contratação foi processada no âmbito do PROAD nº 6315/2025. Naquela ocasião, quatro empresas apresentaram cotações de preços, tendo a empresa Flexvan Transportes Ltda. ofertado o menor valor e apresentado documentação regular. Contudo, após o envio da carta-contrato para assinatura, a empresa manifestou declínio da contratação, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Secretaria de Licitações e Contratos em 14/11/2025, conforme documento anexo.

Em razão do recuo da empresa vencedora, procedeu-se à análise da proposta subsequente, apresentada pela empresa Rheyva Maria da Silva Leite, que havia ofertado o segundo menor preço. Todavia, verificou-se que a referida empresa se encontra com a Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, circunstância que impossibilita a formalização da contratação, conforme comprovado nos autos.

Na sequência, buscou-se verificar a possibilidade de contratação da empresa Info Elétric Juvevê Ltda., terceira colocada na ordem de menor preço. Entretanto, a empresa informou que não poderia manter o valor originalmente cotado (R\$ 900,00 por van), comprometendo-se a encaminhar nova proposta atualizada, que o fez em 14/11/2025 (R\$ 1.280,00 por van) a qual ainda restou inferior à cotação da quarta colocada, empresa Leyditur Transportes e Turismo, conforme pode ser observado na Planilha Comparativa de Preços e nas cotações anexas.

Diante do acima informado, haverá necessidade de aporte orçamentário de R\$ 3.780,00, além do valor reservado para a contratação que restou fracassada (R\$ 5.400,00) já inclusos os valores estimativos para adicional (por hora) para extração às 6horas, por van e extração à quilometragem diária rodada superior à 100 Km (R\$/Km rodado)."

III. Registre-se, em ratificação e complemento das informações prestadas pela unidade demandante, que a contratação da empresa Flexvan foi autorizada mediante o Despacho Odesp 1250/2025, nos autos do Processo PROAD 6315/2025, mas a empresa recusou-se a formalizar a contratação, informando que não tem vans disponíveis para atender a solicitação do Tribunal. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa da Sra. Rheyva foi comprovada, mediante as certidões juntadas aos autos no doc. 17.

IV. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços, mediante a consulta direta a 05 prestadores de serviços, com obtenção de 04 cotações, sendo a primeira colocada a empresa Flexvan, que recusou formalizar a contratação, e a segunda colocada a Sra. Rheyva Maria.

V.O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 6.594,00 a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, constata-se, porém, que a empresa **RHEYVA MARIA DA SILVA LEITE (CNPJ 50.922.945/0001-39)** preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), a declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado perante a Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 02, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal..

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações 2025, observa o somatório do dispêndido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade - locação de veículos.

X. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta de **RHEYVA MARIA DA SILVA LEITE (CNPJ 50.922.945/0001-39)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 6.594,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 04 dos autos.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: LUCIANONOGUEIRA - 19/11/2025 16:43 / Alt: ARNALDOSOUS - 19/11/2025 17:16



100000000000000000000000000003226252